



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES E VENCIMENTOS DOS
SEVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedido reajuste de 11,2762% (onze inteiros e dois mil, setecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) aos Agentes Políticos (vereadores) e aos Servidores do Poder Legislativo de Muzambinho, aplicados sobre os subsídios, vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado até 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e autorizada pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 3.266, de 13 de março de 2012.

Parágrafo único. O reajuste ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e suplementadas caso se faça necessário.

Parágrafo único. Em se tratando de revisão geral anual, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, torna-se desnecessário o Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 3º Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alínea “a”, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do art. 20-A da Constituição Federal, os subsídios dos Agentes Políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita, os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, MG, 20 de janeiro de 2016.

João Batista Poscidônio
Presidente

Registrada e publicada nessa Secretaria e no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 20 de janeiro de 2016.

Osmar de Lima Marques
Primeiro Secretário